



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PROGRAMA PERMANÊNCIA**

Instrução Normativa PROEX/UFPA Nº 04, de 08/09/2014

Estabelece os critérios de concessão do Auxílio Casa de Estudante - modalidade do Programa Permanência, ao discente de graduação da UFPA.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, resolve:

Art. 1º Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Casa de Estudante – modalidade do Programa Permanência ao discente de graduação presencial da UFPA, residente em moradias estudantil, que não possui condições de arcar com custeio parcial de alimentação, material pedagógico e transporte, promovendo sua permanência durante o tempo regular do curso até a diplomação.

**Seção I
Da Modalidade**

Art. 2º O Auxílio Casa de Estudante consiste no apoio financeiro para minimizar as dificuldades socioeconômicas do discente de graduação da instituição que residem em moradias estudantis, com periodicidade de desembolso mensal.

§ 1º. O Auxílio Casa de Estudante terá vigência de 12 (doze) meses, sendo passível de renovação e condicionado à permanência do discente na moradia estudantil.

§ 2º. O Auxílio atenderá somente à modalidade permanência.

§ 3º. Os critérios de análise e documentação exigidos para concessão do Auxílio estão estabelecidos no Edital do Programa Permanência – modalidades - Auxílios Permanência e Moradia vigente.

Art. 3º Não será permitido o acúmulo com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

**Seção II
Das Condições de Participação**

Art.4º São candidatos ao Auxílio Casa de Estudante:

I - discentes de graduação da UFPA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando a primeira graduação;

II - residentes de moradias estudantis como: os das Casas de Estudante Universitários/CEUS/UFPA e moradias custeadas pelos governos estaduais e municipais, em vulnerabilidade socioeconômica, conforme os critérios de análise e documental estabelecidos pelo Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente.

§ **Único.** Não fazem jus ao Auxílio o discente hóspede ou em trânsito.

Seção III

Da Solicitação e Avaliação

Art. 5º Para concessão do Auxílio, o discente interessado deverá protocolar processo administrativo contendo:

I - requerimento de solicitação o auxílio, justificando o pedido;

II - todos os documentos comprobatórios conforme as exigências previstas no Edital do Programa Permanência – modalidades dos Auxílios Permanência e Moradia vigente;

III - no caso de discente residente em moradias custeadas pelos governos estaduais e municipais deverão apresentar declaração, em papel timbrado, emitida pela coordenação da referida moradia comprovando a situação de morador regular.

§ **Único.** Se o discente for de cursos de *Campi* do interior, onde existir CEUS e moradias estudantis custeadas pelos governos estaduais e municipais, a solicitação com os respectivos documentos deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX, via malote, pela Coordenação de Extensão.

Art. 6º. A avaliação para concessão do Auxílio será realizada da seguinte forma:

I - no caso dos residentes das CEUS-UFPA, por meio da avaliação da documentação apresentada quando do ingresso no Programa Moradia Estudantil (PROCEUS);

II - no caso do discente residente em moradia estudantil independente, por meio da avaliação dos critérios de análise e documentos comprobatórios exigidos pelo Edital do Programa Permanência - modalidades Auxílio Permanência e Moradia vigente.

Art. 7º Para concessão do Auxílio, a Equipe Técnica da DAIE/PROEX realizará entrevista e visita domiciliar a residência de origem do candidato.

Art. 8º A solicitação do Auxílio deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX no período de 20 a 30 de cada mês.

Seção IV

Dos Auxílios

Art. 9º O valor do Auxílio Casa de Estudante acompanha o mesmo valor pago ao Auxílio Permanência vigente.

Art. 10 O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês do protocolo do processo, caso já tenha sido deferido.

Art. 11 O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Seção V

Da Habilitação

Art. 12 O discente deve preencher o Questionário Socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da PROEX.

Art. 13 Apresentar os dados da conta bancária ativada (cópia do cartão do banco em nome do estudante) à DAIE/PROEX.

§ **1º.** Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2º. O discente que ainda não possui conta bancária, deverá obrigatoriamente abrir sua conta corrente em Agência do Banco SANTANDER, com encaminhamento realizado pela DAIE/PROEX.

§ 3º. Caso o discente já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas informar os dados bancários já existentes.

Seção V **Das Obrigações**

Art. 14 Cumpre ao discente assistido com o Auxílio Casa de Estudante:

- I - assinar o Termo de Compromisso, anexo a esta Instrução Normativa;
- II - manter-se matriculado em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do Auxílio;
- III - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, sobretudo aqueles discentes que forem selecionados e aderirem a programas de estágio remunerado ou similar;
- IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- V - em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do Auxílio;
- VI - apresentar rendimento acadêmico REGULAR (no mínimo 5,0) aferido por meio do Coeficiente de Aproveitamento (CA), disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de vigência do auxílio;
- VII - se for solicitado, apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado;
- VIII - atender às convocações da DAIE/PROEX;
- IX - cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa.

§ **Único**. Nos casos relacionados a problemas de saúde, deverá o discente apresentar justificativa à DAIE/PROEX para manutenção do auxílio, anexados os documentos comprobatórios atestados pelos setores competentes da UFPA, conforme reza a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Seção VI **Do Cancelamento**

Art. 15 O discente terá o Auxílio Casa de Estudante cancelado se:

- I - trancar a matrícula;
- II - perder o vínculo institucional, conforme os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- III - abandonar ou concluir o curso de graduação;
- IV - for transferido para outra IFES;
- V - desistir, solicitando por escrito o cancelamento da bolsa;
- VI - receber outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA, outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas;
- VII - falecer;
- IX - for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela DAIE/PROEX;
- X - apresentar rendimento acadêmico abaixo de REGULAR (5,0), no período de vigência de concessão do auxílio, aferido por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico, via SIGAA.

§ **Único**. Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio à DAIE/PROEX.

Art. 16. Não configurará o cancelamento do Auxílio se:

- I - a discente beneficiada com o auxílio que estiver de Licença Maternidade, porém deferida pelo colegiado de seu curso, para desenvolver atividades acadêmicas especiais, com o que determina a Resolução do Ensino da Graduação;

II – o discente beneficiado que apresentar junto à DAIE/PROEX, por meio de processo, documentação de Licença Saúde deferida, pelos setores competentes da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ **Único.** Na solicitação do discente requerente deverá conter o laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste artigo.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 17 Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, resultará em desligamento do discente do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 18. Se for comprovada fraude documental, omissão ou falsidade de informações e acúmulo de auxílio/bolsa, a DAIE/PROEX:

I - cancelará o pagamento do auxílio;

II - Abrirá processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à UFPA;

III – Vedar-se-á o ingresso do discente em situação descrita no caput deste artigo, em outros programas de auxílios/bolsas de Assistência Estudantil.

Art. 19 É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo, entrando em contato com DAIE/PROEX por meio de telefone 3201-7268, do e-mail daieceus@ufpa.br ou pessoalmente;

Art. 20 Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Casa de Estudante estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DAIE/PROEX decidir sobre os casos omissos.

Art. 21 A inscrição e assinatura do Termo de Compromisso do discente implicam em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 22 Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROEX.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Fernando Arthur Freitas Neves
Pró-Reitor de Extensão